



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	28
ACÓRDÃOS	28
PRIMEIRA CÂMARA.....	28
PAUTAS	28
ATAS	28
ACÓRDÃOS	28
SEGUNDA CÂMARA	29
PAUTAS	29
ATAS	29
ACÓRDÃOS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	30
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	31
DESPACHOS	31
PORTARIAS	35
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	57
CAUTELAR	57
EDITAIS	74



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.2

Presidente palestra em lançamento de programa de governança da Prefeitura

O conselheiro levou a experiência da Corte de Contas em implantar de forma pioneira um sistema de integridade de compliance em um Tribunal de Contas do Estado



Foto: João Viana/Semcom

O evento é realizado pela Prefeitura de Manaus, por meio da Controladoria-Geral do Município (CGM) no momento em que temas ligados à governança, integridade e compliance ganham força e sua aplicação agrega valor na execução das políticas públicas e na prestação de serviços ao cidadão.

Para uma plateia repleta de representantes dos poderes públicos municipais e estaduais, o conselheiro Erick Desterro apresentou um resumo da idealização, desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema de governança da Corte de Contas amazonense, criado de forma pioneira entre os Tribunais de Contas Estaduais do país e que serve como referência às demais Cortes de Contas.

Segundo ele, um dos aspectos fundamentais é o constante desenvolvimento do sistema e a participação ativa da alta gestão do órgão, já que resultados não são obtidos de forma imediata.

A Prefeitura de Manaus sem dúvidas dá um exemplo para que os demais órgãos passem também a implementar um sistema similar e tão fundamental para o aperfeiçoamento da administração pública”, concluiu.

Sistema de integridade do TCE-AM

Lançado em maio após longo período de planejamento e implantação, mas instituído de forma oficial no mês de junho, o sistema de integridade e compliance da Corte de Contas

Amazonense fomenta uma cultura de condutas éticas esperadas no exercício do cargo ou função pública de todos os servidores do TCE-AM, possuindo como pilares aspectos como ética, governança, transparência, meritocracia, equidade, sustentabilidade, responsabilidade econômica, inovação, prestação de contas e idoneidade profissional.

Por ser um sistema permanente, independente da gestão em vigência na Corte de Contas, o Tribunal realiza o monitoramento contínuo de seu Sistema de Integridade, utilizando-se de ferramentas que permitam avaliar os objetivos, metas e demais indicadores de desempenho do órgão, visando a analisar a evolução do Sistema, bem como a identificação de oportunidades e melhoria, para buscar seu constante aperfeiçoamento.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11269/2018

Anexos: 12707/2017 e 10026/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Prefeito Municipal de Amaturá, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g 142)

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Ordenador: Joaquim Francisco da Silva Corado

Interessado(s): Câmara Municipal de Amaturá, Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Luiz Fernando Mafra Negreiros - 5641

2) PROCESSO Nº 12457/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, de Responsabilidade do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Ordenador: Abraão Magalhães Lasmar

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 14021/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.4

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Livia Rocha Brito - 6474

4) PROCESSO Nº 10814/2023

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Procuradoria Geral de Parintins Acerca da Viabilidade e Amparo Legal Para Aquisição de Alimentação Escolar com Recursos do Salário Educação.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Azamor Paulo Cardoso Pessoa, Vitoria Angel de Melo Rossi, Rondinelle Farias Viana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11537/2018

Anexos: 13948/2019, 14069/2017 e 14557/2018

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 126)

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Ordenador: Pedro Macario Barboza

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Jutai, Marinelzo Jose Soares

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Maria de Cassia R de Souza - 2736, Denise da Silva Sales - 15852, Sarah Lima de Souza - 15678

2) PROCESSO Nº 13371/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza, Prefeito do Municipio de Barcelos, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 75/2011, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 2868/2016)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 12173/2022

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.5

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de Responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza, Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Ordenador: Jocione dos Santos Souza

Interessado(s): Maria Aparecida Pinheiro Feitosa, Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Cassius Clei Farias de Aguiar - 9725, Paulo Victor Solart Coelho - 14212, Silvana Grijó Gurgel Costa Rego - 6767

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13949/2022

Anexos: 15215/2020 e 15216/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº 724/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15215/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Amaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10489/2021

Anexos: 10490/2021 e 10491/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Para Apurar a Veracidade da Notícia Veiculada no Jornal a Crítica, Edição de 04 de Outubro de 2011. (processo Físico Originário Nº5324/2011)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins, Ministério Público do Estado do Amazonas, Frank Luiz da Cunha Garcia, Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11741/2019

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.6

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Responsável pela Secretaria Municipal de Educação – Semed, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Ordenador: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Interessado(s): Ivana Gomes Melo Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Victoria Dutra de Alencar Arantes - 10316, Monica Thaynah Monteiro Fiuza - 13742, Maria Glades Ribeiro dos Santos - 2144, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira - 4831, Maria Fernanda Vianez de Castro e Cavalcanti - 13000, Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti - 2324, Paulo Rogerio Arantes - 1509, Daniel Pacheco Goncalves - 13249

2) PROCESSO Nº 15667/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Abraham Lima, Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - Ugpi, Exercício 2011. (processo Físico Originário Nº 1901/2012)

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Ordenador: Frank Abraham Lima

Interessado(s): Maria Suzete da Silva Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11945/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 320).

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Ordenador: Raimundo Guedes dos Santos

Interessado(s): Maria Augusta M. Palmeira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12928/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 015/2015 Envolvendo a Feas e a Adcam. (processo Físico Originário Nº 2852/2015)

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Associação Para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia – Adcam, Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.7

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12588/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 26/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Anori (processo Físico Originário 2801/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Anori, Sansuray Pereira Xavier, Ministério Público do Estado do Amazonas, Lucelisy Silva Borges, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Yuri Dantas Barroso - 4237, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182

2) PROCESSO Nº 14533/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Sr. Aulinei Malta de Carvalho, Referente Ao Termo de Convênio Nº 24/2008, Firmado Entre a Sepror e a Colônia de Pescadores Z-31, Dr. Renato Pereira Gonçalves de Humaitá.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eronildo Braga Bezerra, Aulinei Malta de Carvalho, Ministério Público do Amazonas, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 11925/2023

Anexos: 11548/2020, 11547/2020, 12015/2018 e 11923/2023

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Eliete da Cunha Beleza Em Face do Acórdão Nº 848/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.548/2020. (pt. 108604)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas, Eliete da Cunha Beleza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 11923/2023

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Eliete da Cunha Beleza Em Face do Acórdão Nº 846/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.547/2020. (pt.108605).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas, Eliete da Cunha Beleza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.8

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13876/2019

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Sr. mecias Pereira Batista Referente a 1ª e a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº60/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Ministério Público do Amazonas, Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francinilson Beltrão Ayres - 7956, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276

2) PROCESSO Nº 15685/2020

Anexos: 15684/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interporta pelo Mpc/am Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Execução do Convênio 32/2012, Firmado Entre Entre o Município de Maués e a Secretaria Estadual de Infraestrutura - Seinfra. (processo Originário Originário Nº 2876/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Maués, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Carla Dayany da Luz de Abreu - 7038, Luzilena Gomes Mota - 9991, Lourival Siqueira Silva Neto - 11828, Mariana de Jesus Rodrigues Ramos - 9702

3) PROCESSO Nº 15684/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito de Maués, Referente À 1ª Parcela do Convênio Nº 032/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2275/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldivia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Maués, Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727

4) PROCESSO Nº 10490/2021





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.9

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 010/2011, Firmado com a Seinf-secretaria de Estado de Infraestrutura. (processo Físico Originário Nº 1528/2012)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Parintins, Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

5) PROCESSO Nº 10491/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 010/2011, Firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura - Seinfra. (processo Físico Originário Nº 3268/2012)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Waldivia Ferreira Alencar, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

6) PROCESSO Nº 13581/2021

Anexos: 13584/2021, 13585/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13595/2021, 13597/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13589/2021, 13590/2021, 13592/2021, 13594/2021, 13591/2021, 13583/2021, 13598/2021, 13580/2021 e 13593/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convenio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 1294/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, João Bosco Gomes Saraiva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10533/2023

Anexos: 11795/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.10

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 1774/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11795/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO N° 11671/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Saul Nunes Bemerguy, Gestor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Referente Ao Exercício Financeiro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Ordenador: Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Livia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - 11413, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO N° 14055/2023

Anexos: 15710/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1622/2020- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 15710/2019.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, Daniel de Lima Albuquerque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 11419/2017

Anexos: 11858/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 320)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.11

Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá

Ordenador: Raimundo Guedes dos Santos

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa, Prefeitura Municipal de Japurá, Câmara Municipal de Japurá

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Marcos Daniel Souza Rodrigues - 10987, Fabio Moraes Castello Branco - 4603, Gutenberg de Menezes Seixas - 14168, Felipe Coelho de Souza - 18341

2) PROCESSO Nº 12958/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Ordenador: Abraão Magalhães Lasmar

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 11602/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, do Exercício 2022.

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Ordenador: Eduardo Lucas da Silva

Interessado(s): Celeste Bentes Santana

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12430/2023

Anexos: 10259/2013, 11305/2016, 10613/2013 e 10608/2013

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros Em Face do Acórdão Nº 335/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.305/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gean Campos de Barros

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11279/2017

Anexos: 13988/2016, 13985/2016, 13990/2016, 13986/2016, 13987/2016, 13989/2016, 13984/2016 e 13995/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.12

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Robério Pereira dos Santos Braga, Gestor da Sec, Referente Ao Exercício: 2016. (ug:20101)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Ordenador: Marlene Oliva Veloso

Interessado(s): Rosineida Lima Pimentel, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 13986/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 146/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 03/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 13990/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 142/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Mcontrato Nº 08/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc, Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13984/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 148/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 01/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc, Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13985/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 147/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 02/2016-sec/aadc.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.13

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 13989/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 143/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 06/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 13988/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 144/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 05/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13987/2016

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 145/2016-mpc-rmam, com o Escopo de Apurar a Legalidade, a Legitimidade e a Economicidade da Celebração Assim Como a Regularidade Executiva das Despesas Que Estão Sendo Geradas a Partir do Contrato de Gestão Nº 04/2016-sec/aadc.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Robério dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 11607/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gedeão Timóteo Amorim e Genesio Vitalino da Silva Neto, Ordenadores da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Ordenador: Genesio Vitalino da Silva Neto, Gedeão Timóteo Amorim, Lourenço dos Santos Pereira Braga

Interessado(s): Alteir Oliveira de Andrade

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.14

10) PROCESSO Nº 12825/2020

Anexos: 12824/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 79/2010 Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e a Prefeitura Municipal de Barcelos. (proc. Físico Nº 2088/2014 - 2 Volumes)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 12824/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 79/10 Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e a Prefeitura Municipal de Barcelos. (proc. Físico Nº 6265/2013 - 8 Volumes)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

12) PROCESSO Nº 11396/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Francisco Gomes da Silva, do Exercício de 2020. da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iranduba.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Ordenador: Francisco Gomes da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368

13) PROCESSO Nº 12053/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 325/2021-ouvidoria Em Desfavor da Sra. Jeany de Paula Amaral Pinheiro, Ex-prefeita de Coari e Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita de Coari Em Exercício, Para Apurar Possíveis Irregularidades Envolvendo Procedimento Licitatório Cujo Objeto Fere os Princípios da Administração Pública no Município de Coari.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Raione Cabral Queiroz

Representado: Jeany de Paula Amaral Pinheiro, Maria Ducirene da Cruz Menezes

Interessado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, Igor Arnaud Ferreira, Larissa Oliveira de Sousa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.15

14) PROCESSO Nº 15742/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 561/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Possível Descumprimento À Decisão Judicial Proferida no Processo Nº. ° 0000175- 09.2014.8.04.6600.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

15) PROCESSO Nº 16498/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Andrey e Souza Serviços de Construção Civil Ltda. Em Desfavor da Seduc e do Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 1454/2021 - Csc

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Representante: Andrey e Souza Serviços de Construção Civil Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Walter Siqueira Brito

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 11568/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – Fmdi, de Responsabilidade da Sra. Gracilene Costa Celestino, do Exercício 2022.

Órgão: Fundo Municipal de Direitos do Idoso – Fmdi

Ordenador: Gracilene Costa Celestino

Interessado(s): Martha Moutinho da Costa Cruz, Jose de Souza Melo Junior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 12773/2023

Anexos: 14901/2022 e 11334/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Evalda Rufino Lima Em Face do Acórdão Nº 2374/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14901/2022.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Evalda Rufino Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

18) PROCESSO Nº 14145/2023

Anexos: 16746/2021, 11096/2021, 16742/2021, 16745/2021, 16744/2021, 11095/2021 e 11097/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.16

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão N° 852/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 16746/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO N° 11528/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Oswaldo Said Júnior, Ordenador de Despesas, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 25101)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Ordenador: Oswaldo Said Júnior, Américo Gorayeb Júnior

Interessado(s): Danielle Antony Assis, Emerson Silveira Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO N° 11562/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Ordean Gonzaga da Silva, Gestor da Prefeitura Municipal de Guajará, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Ordenador: Ordean Gonzaga da Silva

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO N° 11709/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Adenilson Lima Reis

Interessado(s): Cristiano Alexandre Pissolato

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

4) PROCESSO N° 11838/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu, de Responsabilidade do Moises de Oliveira Barbosa, do Exercício: 2021.

Órgão: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu

Ordenador: Moises de Oliveira Barbosa

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.17

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 12233/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, de Responsabilidade do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Exercício de 2021.

Órgão: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Ordenador: Paulo Henrique do Nascimento Martins

Interessado(s): Marcelo Oliveira de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 13366/2023

Anexos: 13330/2023, 13331/2023, 13333/2023 e 13325/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 889/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 522/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193

7) PROCESSO Nº 14299/2023

Anexos: 16770/2021, 12870/2020, 12871/2020, 16563/2021 e 16170/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão Nº 1239/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 16563/2021

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 14516/2023

Anexos: 11124/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 873/2023 - Tce- Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11124/2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.18

1) PROCESSO Nº 11429/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Valderice Mendes Leite, Referente Ao Exercício: 2016.

Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida

Ordenador: Valderice Mendes Leite, Nonato do Nascimento Tenazor

Interessado(s): Abílio José Soares Arques, Raimundo Carvalho Caldas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14027/2021

Anexos: 11539/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 446/2021-ouvidoria Para Fins de Apurar Supostas Irregularidades na Locação de Imóvel, pela Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Yan Barros Tavares - 14394, Daniel Constantino Monteiro - 15431

3) PROCESSO Nº 11539/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 269/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Irregularidade Para Apuração de Possível Prática de Nepotismo na Prefeitura Municipal do Município de Urucurituba.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba, Jose Claudenor de Castro Pontes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 14536/2021

Anexos: 14537/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 01/12-sejel/iupam/ccf Teonísia Lobo de Carvalho. (processo Físico Originário Nº 753/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Instituição Unidos pela Amazônia - Iupam, Alessandra Campelo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 14537/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.19

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio Nº 01/12, Firmado Entre a Sejel e o Instituto Unidos pela Amazônia-iupam. (processo Físico Originário Nº 3494/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Instituição Unidos pela Amazônia - Iupam, Alessandra Campelo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 14938/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da 1ª e 2ª Parcelas e Aditivo do Convênio Nº 55/10-seduc/prefeitura Municipal de Marã (processo Físico Originário Nº794/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Dilmar Santos Ávila, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 11971/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, de Responsabilidade das Sras. Silvia Picanço do Nascimento, Período de Gestão: 01/01/2021 - 01/04/2021, e Alessandra dos Santos, Período de Gestão: 01/04/2021 - 31/12/2021, Exercício de 2021.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul

Ordenador: Alessandra dos Santos, Silvia Picanço do Nascimento

Interessado(s): Deusdedit de Brito Ramos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 12159/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo, de Responsabilidade da Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, do Exercício 2021.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

Ordenador: Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, Aida Cristina Tapajos Andrade

Interessado(s): Jomhara de Souza Costa, Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - Spa Platão de Araújo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 10698/2023

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Mario Pennafort Garcia, Em Desfavor do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Descumprimento da Lei Estadual Nº 2.894/2004 Que Reserva Metade das Vagas dos Cursos da Área da Saúde da Uea - Universidade do Estado do Amazonas Aos Candidatos do Interior do Estado do Amazonas.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Mario Pennafort Garcia, Andre Luiz Nunes Zogahib, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.20

Advogado(a): Aly Nasser Abraham Ballut Filho - 6002

10) PROCESSO Nº 10774/2023

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Guajará, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Guajará

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 11097/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars Interposta pela Empresa Guimarães Fernandes Ltda. Em Face do Sr. Mauricio Sampaio Farias, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município Codajás/am, e do Sr. Antonio Ferreira dos Santos, Prefeito de Codajás/am Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Tomada de Preços Nº 15/2022 - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Em Serviços de Obras de Engenharia, Visando a Construção de Uma Unidade Básica de Saúde –ubs no Bairro Bela Vista no Município de Codajás.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Guimarães Fernandes Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Codajás, Antônio Ferreira dos Santos, Mauricio Sampaio Faria

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

12) PROCESSO Nº 11982/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Thiago Vital Barroso Apuração de Possíveis Irregularidades no Processo Seletivo do Edital Nº 04/2023 Gr/uea, Coordenação do Programa de Mestrado Em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Estadual do Amazonas

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Thiago Vital Barroso

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 12391/2023

Assunto: Auditoria Acompanhamento

Obj.: Acompanhamento de Recebimento de Recursos do Pnate (programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar) pelo Município de Envira, Visando o Reestabelecimento dos Repasses, Considerando o Relatório de Levantamento RI-1/2022-deae.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Envira, Aristides Queiroz de Oliveira Neto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.21

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 13881/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Análise de Edital Nº 003/2023 Para Provimento de 15 (quinze) Vagas de Diversos Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Envira.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 13937/2023

Anexos: 15493/2021 e 13460/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Ednaldo Santos de Oliveira Em Face do Acórdão Nº 272/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15493/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira, Ednaldo Santos de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 14044/2023

Anexos: 11416/2023

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Anezia Aparecida do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 726/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11416/2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Kawaren Aline Santos da Silva, Anezia Aparecida do Nascimento, Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

17) PROCESSO Nº 14046/2023

Anexos: 11291/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão Nº 835/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11291/2017.

Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Feca

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12559/2017

Anexos: 12711/2017

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.22

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Jápura, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convenio N 66/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 472/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Prefeitura Municipal de Japurá, Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12711/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 66/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Japurá.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Japurá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11292/2020

Anexos: 11294/2020, 11293/2020 e 11295/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Edson Bastos Bessa, Prefeito Municipal de Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 66/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originario Nº 2538/2011)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

4) PROCESSO Nº 11295/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito e Sr. Urubatan Pereira Pacheco, Controlador Interno do Município, Em Face dos Srs. Ângelus Cruz Figueira, Ex-prefeito, João Messias Furtado, Ex-vice-prefeito e Maria Goreth Negreiros Gomes, Ex-secretaria Municipal de Finanças, por Supostas Irregularidades na Execução do Convênio Nº 066/2009-seinfra. (processo Físico Originário Nº 6530/2013)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Washington Luís Régis da Silva, Urubatan Pereira Pacheco, Angelus Cruz Figueira

5) PROCESSO Nº 11293/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Angelus Cruz Figueira, Prefeito Municipal de Manacapuru, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 66/2009, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originario Nº 720/2012)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.23

6) PROCESSO Nº 11294/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 066/2009, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. (processo Físico Originário Nº 4485/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 14826/2023

Anexos: 12189/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria Dalzira de Sousa Em Face do Acórdão Nº 1665/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12189/2022. (pt. 110812).

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Interessado(s): Maria Dalzira de Sousa Pimentel, Instituto da Mulher Dona Lindu

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12460/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Contrato Termo de Contrato

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente Ao Contrato de Patrocinio Nº 14/2015, Celebrado Entre a Sec e o G.r.e.s - Imperio de Mauá. (processo Físico Originário 1109/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Elson Marcelo Lima de Souza - 9903

2) PROCESSO Nº 11957/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Contrato Termo de Contrato

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente Ao Termo de Contrato de Patrocinio Nº 112/2014, Firmado Entre a Sec e o Sr. Ricardo Ferreira de Lima.(processo Físico Originário 1400/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15069/2022

Anexos: 11972/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Em Face do Acórdão Nº 1033/2022 – Tce – Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11972/2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.24

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Kethleen Araújo Calmont Natale, Ministério Público Especial Tce/am

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903

2) PROCESSO Nº 13267/2023

Anexos: 15638/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Raimunda de Souza Ferreira Contra o Acórdão Nº351/2023 – Tce – Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15638/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Representante: Robson Rogério Teles Bezerra

Interessado(s): Maria Raimunda de Souza Ferreira, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 13705/2023

Anexos: 17001/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Prefeitura Municipal de Envira Em Face do Acórdão Nº 249/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 17001/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Maria Rosa Pedrosa de Araujo, Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

4) PROCESSO Nº 13888/2023

Anexos: 17306/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão Nº 632/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 17306/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha, Kennedy Cortez da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

5) PROCESSO Nº 14107/2023

Anexos: 15802/2021 e 15172/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- Fundação Amazonprev, Em Face do Acórdão Nº 476/2023 – Tce – Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15172/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.25

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 14222/2023

Anexos: 11020/2021, 11022/2021, 11021/2021, 11018/2021, 11014/2021, 11015/2021 e 11017/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior Em Face do Acórdão Nº 637/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11017/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): José Maria Freitas da Silva Junior, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12754/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Parceria de Colaboração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Paulo Cesar Fontes (representante do Prosam) Referente Ao Termo de Parceria Nº 06/2011, Firmado Entre o Feas e o Programas Sociais da Amazônia (prosam).

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Paulo Cesar Fontes, Prosam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11324/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pelo Sr. Jefferson da Paixão Leite Em Desfavor da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Caapiranga Para Fins de Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca dos Pregões Presenciais Nº 13 e 18/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Representante: Jefferson da Paixão Leite

Representado: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 11445/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de Responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, do Exercício 2022 (fag Processo Nº 12366/2023).

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Ordenador: Pedro Duarte Guedes

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.26

4) PROCESSO Nº 14532/2023

Anexos: 13986/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Keitton Wylllyson Pinheiro Batista Em Face do Acórdão Nº 2087/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13986/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Keitton Wylllyson Pinheiro Batista, Prefeitura Municipal de Coari

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

19 de Outubro de 2023


MARA DE LYS ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA 36ª SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA

1. Processo TCE - AM nº **015591/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Atestado médico
4. Interessado: Mário José de Moraes Costa Filho.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1345/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Atestado médico.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 243/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Auditor Mario José de Moraes Costa Filho, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 10 (dez) dias, a contar de 23/10/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.27

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **010842/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1329/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 237/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.926-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao quinquênio 2006/2011, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Outubro de 2023.

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.28

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?
DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.29

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



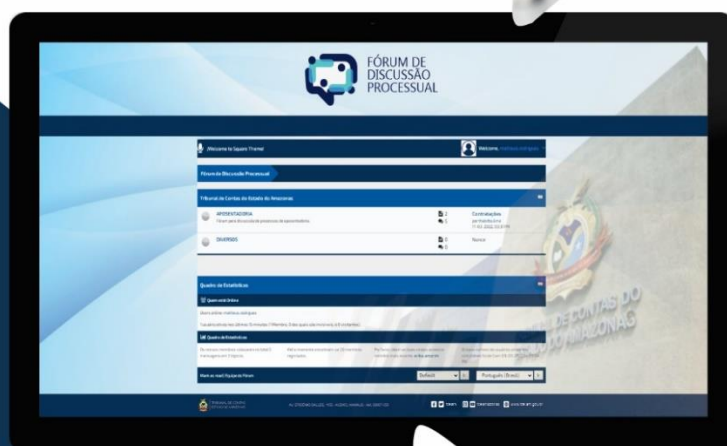
Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.30



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

Todos os dias
surtem assuntos
novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMTCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.31

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento da servidora da **Raquel Cezar Machado** para participar de curso.

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 5096/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação n.º 1365/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 412/2023/DICOI e o Parecer n.º 1342/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (GRUPO ORZIL)**, CNPJ: 21.545.863/0001-14 (PROCESSO n.º 015250/2023), referente à inscrição da servidora **Raquel Cezar Machado** para participar do curso "Transferências Voluntárias-Transferegov", a ser realizado, no período de 23/10 a 27/10/2023, em Brasília - DF, no valor de **R\$ 4.947,00** (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

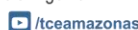
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.32

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (GRUPO ORZIL)**, CNPJ: 21.545.863/0001-14, referente à inscrição da servidora **Raquel Cezar Machado** para participar do curso "Transferências Voluntárias-Transferegov", a ser realizado, no período de 23/10 a 27/10/2023, em Brasília - DF, no valor de **R\$ 4.947,00** (quatro mil novecentos e quarenta e sete reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, formalizada mediante Ofício nº 293/2023 - Associação NR [\(0450678\)](#) - Processo nº 013620/2023), referente à doação de armários deslizantes para suprir às suas necessidades administrativas;

CONSIDERANDO a Informação nº 92/2023/DIPAT, afirmando haver disponibilidade de armários deslizantes desta Corte para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1264/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 375/2023/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.33

CONSIDERANDO a determinação/autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, conforme Relatório-Voto nº 305/2023/GP, relativas à solicitação em comento;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada à referida Associação, conforme Acórdão Administrativo nº 229/2023;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de armários deslizantes à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, CNPJ: 21.816.700/0001-29, para atender à demanda administrativa da instituição.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 79/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.34

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas deste TCE/AM, formalizada por meio da Exposição de Motivos nº 21/2023/DICOP - Processo SEI nº [012874/2023](#), referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos destinados à implantação do Laboratório de Controle de Obras Públicas desta Corte (LACOP-TCE/AM), em razão de procedimentos licitatórios fracassados (Processo Administrativo nº [012316/2022](#) - Pregões Eletrônicos nº 27 e 40/2023-CPL/TCE-AM, Lotes de 01 a 06, realizados nos dias 14 de julho e 23 de agosto/2023).

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5354/2023/GP ([0470231](#)), referente à contratação em comento, bem como da despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1335/2023/DIORF ([0461778](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1336/2023/DIJUR e 411/2023/DICOI (0465798 e 0466171), ambos favoráveis à contratação supramencionada, por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, no valor total de R\$ 156.777,05 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos supramencionados.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fulcro no art. art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.820.321/0001-64, no valor total de R\$ 156.777,05 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos supramencionados.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.35

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 71/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 000.010-8C, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula nº 001.240-8A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 135/2023** (Processo nº 012712/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 06.167.130/0001-08, referente ao fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo cassete, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contrato nº 135/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 28/2023-TCE-AM, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.36

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 135/2023

- 1. Data:** 05/10/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 012712/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Contrato.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº 06.167.130/0001-08, representada por seu representante legal, Sr. Bruno da Silva Costa.
- 6. Objeto:** Fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo cassete, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contrato nº 133/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 28/2023-TCE/AM, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023-TCE-AM
- 7. Prazo de Vigência:** A partir do dia 05/10/2023 até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;
- 8. Quantidade:** 04 condicionadores de ar tipo cassete de 24.000 btus; 01 condicionador de ar tipo cassete de 36.000 btus e 06 condicionadores de ar tipo cassete de 48.000 btus.
- 9. Valor Total:** R\$ 140.362,60 (Cento e Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).
- 10. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52-37; Fonte de Recursos: 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE0002010, emitida em 12/09/2023, no valor de R\$ 140.362,60 (Cento e Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





NOTA TÉCNICA Nº 01/2023- SECEX/COMGOV

Dispõe sobre orientação ao Estado e aos Municípios do Amazonas acerca da Implantação do Sistema de Informação de Custos (SIC) em observância à NBCTSP 34 - Custos no Setor Público, que estabelece sua aplicação nas entidades do setor público da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de janeiro de 2024.

1. OBJETIVOS

- 1.1 Recomendar a observância da NBCTSP 34 - Custos no Setor Público, considerando que a norma estabelece sua aplicação às entidades do setor público, a partir de **1º de janeiro de 2024**.
- 1.2 Incentivar o desenvolvimento de modelos de gerenciamento de custos, alinhado às diretrizes e aos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.
- 1.3 Recomendar ações que visem o estudo para a implantação do Sistema de Custos nos órgãos da administração pública do Estado do Amazonas e dos municípios jurisdicionados ao TCE/AM.

2. CONTEXTO TEÓRICO-NORMATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 “A contabilidade de custos pode ser compreendida como um sistema de mensuração que relaciona insumos (material, pessoal e instalações) com resultados ou benefícios atingidos e medidas financeiras. Desta forma, a falta de um sistema de custos prejudica a avaliação dos resultados da administração pública.” (MOURA, 2003).
- 2.2 Para Piscitelli (1988, p.33), a omissão por parte da Administração de um sistema de informação de custos no Setor Público “impede a fixação de medidas de desempenho, em prejuízo do processo de planejamento como um todo”, bem como prejudica a observância do Princípio da Eficiência.
- 2.3 Já Holanda (2013), declara que “utilizar um sistema de custos públicos pode efetivamente oferecer melhores serviços à população e melhorar a qualidade do gasto”.
- 2.4 O legislador brasileiro apresentou a necessidade do controle de custos na Administração Pública na Lei nº 4320/64:





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.38

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.

2.5 Enquanto o Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, estabelece que:

Art. 79. **A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços** de forma a evidenciar os resultados da gestão.

2.6 A Lei nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece no art. 50:

§ 3º A **Administração Pública manterá sistema de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2.7 A LRF atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no inciso I do art. 4º, a função de dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

...

e) **normas relativas ao controle de custos** e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.”

2.8 A Emenda Constitucional nº 108, de 2020 incluiu o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência de qualidade de ensino, conforme o disposto:

“O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)”

2.9 O CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) é um indicador que mostra quanto deve ser investido ao ano **por aluno** de cada etapa e modalidade da educação básica. Considera-se os **custos** de manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que estes equipamentos garantam um padrão mínimo de qualidade para a educação básica, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), entre outras leis.

2.10 O Art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, estabelece:





"Art. 163-A A União, os **Estados**, o Distrito Federal e os **Municípios** disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, **de forma a garantir** a rastreabilidade, **a comparabilidade** e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."

2.11 O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Norma Brasileira de Contabilidade **NBC TSP 34 - Custos no Setor Público** no dia 10 de dezembro de 2021 com a finalidade de estabelecer diretrizes e padrões a serem observados na implementação do sistema de custos.

2.12 A NBCTSP 34 – Custos no Setor Público deve ser aplicada pelas entidades do setor público, a partir de **1º de janeiro de 2024**, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos, casos em que estes prevalecem.

2.13 A partir de 1º de janeiro de 2024, serão revogadas a Resolução CFC n.º 1.366/2011, que aprovou a NBC T 16.11, e a Resolução CFC n.º 1.437/2013, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de dezembro de 2011 e de 2 de abril de 2013, respectivamente.

3. NBC TSP 34 - CUSTOS NO SETOR PÚBLICO

3.1 A NBCTSP 34 trata de critérios para geração da informação de custos como instrumento de governança pública e aponta para o importante papel do gestor público na adoção efetiva de modelos de gerenciamento de custos.

3.2 Importa salientar que a norma contábil em questão destaca a relevância do apoio da alta administração como fator imprescindível para implementar modelo de gerenciamento de custos, que propicie a utilização da informação de custos como ferramenta de auxílio aos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.

4. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA TOMADA DE DECISÃO

4.1 O Sistema de informação de Custos - SIC é a **ferramenta informacional** que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública.

4.2 A implantação de um SIC visa responder perguntas, tais como: Quanto custa um aluno ao município? Quanto realmente custou o tratamento de saúde de um cidadão? Quanto custa a manutenção e a prestação de determinados serviços à sociedade? Quanto custa um Processo?





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.40

4.3 Embora seja um grande desafio mensurar tais custos, somente através de um sistema de informações de custos eficiente é que se pode chegar a um valor mais aproximado do valor real, para ser utilizado a um determinado projeto ou atividade, por exemplo.

4.4 Utilizando-se dos critérios da contabilidade de custos para a execução de rateios de determinados serviços, que alocam as despesas a centro de custos, será possível aferir os custos indiretos, que somados aos diretos, comporão a efetiva despesa realizada e, assim, auxiliar os Gestores do Estado e dos municípios do Amazonas na elaboração de planejamento técnico e eficiente, mais próximo dos valores reais aplicados na prestação do serviço público.

4.5 O SIC também fornece informações fundamentais às funções de Planejamento, Controle, Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais, Tomada de Decisão, Qualidade do Gasto, Prestação de Contas, Transparência e o Controle Social.

4.6 Assim, o SIC poderá auxiliar os gestores públicos nos processos decisórios de curto e longo prazos, além de ser ferramenta importante para: elaboração do orçamento; avaliação de programas; controle e redução de custo; mensuração de desempenho; gestão de pessoas - dimensionamento da força de trabalho (DFT), trabalho remoto (Programa de Gestão de Desempenho - PGD); estabelecimento de preços e tarifas; decisões sobre escolhas econômicas; decisão de manter, alterar ou criar departamentos, filiais, agências; transparência e prestação de contas.

4.7 O SIC possibilitará melhorias da qualidade do gasto público, resultante da comparabilidade e registros dos resultados alcançados, o que permitirá, pelo uso das informações nos processos decisórios, a melhoria da alocação dos recursos públicos, através do aperfeiçoamento dos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização, com os seguintes objetivos, por exemplo:

- Evidenciar os custos dos programas, projetos, funções, atividades, bens e serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta e empresas públicas;
- Apoiar a avaliação de desempenho, permitindo a comparação de custos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e municipal, estimulando a melhoria da gestão e da qualidade dos gastos;
- Dar suporte aos processos de planejamento e orçamento;
- Integrar e dar suporte ao sistema contábil;
- Permitir e qualificar a avaliação de resultados da gestão pública.

5. MODELO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS

5.1 **O Modelo de Gerenciamento de Custos** consiste no conjunto de diretrizes, escopo de aplicação, objetos de custo, sistema de acumulação, método de custeio e bases de mensuração, necessários ao gerenciamento de custos:





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.41

5.1.2 **Sistema de acumulação** corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

5.1.3 **Método de custeio** se refere ao método de atribuição de custos e está associado ao processo de identificação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: variável, por absorção parcial e por absorção integral (pleno).

5.1.4 **Bases de mensuração** corresponde à dimensão financeira que reflete de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. As bases mais comuns à contabilidade de custos são:

- a) **Custo histórico:** quando se pretende obter o custo correspondente ao caixa ou a equivalentes de caixa ou ao valor de outra importância fornecida à época de sua incidência;
- b) **Custo corrente:** quando se pretende obter o custo que reflete o ambiente econômico vigente na data de mensuração;
- c) **Custo estimado:** quando se pretende obter o custo projetado para subsidiar o processo de planejamento; pode basear-se em orçamentos, instrumentos estatísticos, acontecimentos passados e na experiência dos responsáveis pelos objetos de custos; e
- d) **Custo-padrão:** quando se pretende obter o custo alvo, devendo indicar um custo parametrizado de produção de determinado bem ou serviço que deverá ser perseguido. A única diferença entre os custos estimados e os custos-padrão é que estes são calculados com a ajuda das informações operacionais padronizadas.

6. INICIATIVAS NA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CUSTOS

6.1 Para uma melhor técnica de implantação do Sistema de Informações de Custos (SIC), sugere-se o estudo do **Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal**, aprovado pela Portaria nº 1.470, de 29 de junho de 2022, publicado no DOE em 30/06/2022 (Edição: 122, Seção: 1, Página: 85), que pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-processo-gerenciar-custos-do-governo-federal/2022/30>

6.2 O Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal propõe-se a auxiliar o desenvolvimento de modelos de gerenciamento de custos, a seleção de sistema de informação de custos e a definição de funções e responsabilidades organizacionais no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo Federal, de forma alinhada às diretrizes e aos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.42

6.3 Recomenda-se, adicionalmente, a observância do Decreto nº 45.485, de 20 de abril de 2022, que institui o Sistema de Informações Custos do Estado do Amazonas – SICA, pelos órgãos do Estado do Amazonas e municípios jurisdicionados desta Corte de Contas.

6.4 Em 2020, o Governo Federal publicou a pesquisa de maturidade em gestão de custos – 2020, disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/publicacoes>, indicando os órgãos da administração Pública que adotam a gestão de custos como instrumento de suporte à governança relevante para estratégia e alcance dos resultados esperados. Na época, foram apresentados os seguintes resultados, considerando apenas os órgãos pesquisados:

- 11% - adota integralmente;
- 25% - adota parcialmente;
- 32% - iniciou plano para adotar; e,
- 32% - não adota.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. GESTÃO DE CUSTOS: estudo sobre o uso e a implementação de sistemas de custos em prefeituras do estado do Rio de Janeiro. Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em https://www.tce.rj.gov.br/documents/454798/82010506/Gest%C3%A3o%20de%20custos_estudo%20sobre%20o%20uso%20e%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistemas%20de%20custos%20em%20prefeituras%20do%20estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro.pdf

NBC TSP 34 – Custos no Setor Público, disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP34.pdf>

Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal, disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-processo-gerenciar-custos-do-governo-federal/2022/30>

Elaboração:

Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – COMGOV, exercício 2022.

Revisão:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.43


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Aprovação:


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício de 2022

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - DILCON/SECEX

Dispõe sobre orientações acerca de contratação pública de empresas especializadas no fretamento de aeronaves, nos termos do art. 27, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); do art. 66 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); da Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil) c/c o RBHA 91 – ANAC (Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e da RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019).

1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

1.1 Orientar e alertar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM sobre os requisitos técnicos e jurídicos a serem adotados nas licitações e contratações diretas para fretamento de aeronaves, nos termos do art. 27, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); do art. 66 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); da Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil) c/c o RBHA 91 – ANAC (Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e da RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.44

2 CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO as competências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, estabelecidas no art. 1º da LEI Nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM);

2.2 CONSIDERANDO a regra geral preconizada no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.3 CONSIDERANDO os preceitos contidos no art. 27, II, e no art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), com correspondência no art. 62, II, e 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), acerca da qualificação técnica de licitantes previstas em legislação especial;

2.4 CONSIDERANDO as normas previstas na Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil), bem como na RBHA 91 – ANAC (Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e na RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019), acerca das condições, documentos e requisitos necessários para operacionalização de aeronaves para transporte público e de cargas;

2.5 CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) que fortalece o sistema nacional de Controle Externo e que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

2.6 Assim, com a finalidade de resguardar o bem estar-social, a saúde, a vida, os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, esta Nota Técnica traz requisitos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros indispensáveis para todos os procedimentos de contratação pública de serviços de fretamento aeroviários, sejam eles originados por meio de processos licitatórios ou por meio de contratações diretas (inexigibilidade e dispensa).

3 DAS DIFERENTES MANEIRAS DE SE CONTRATAR SERVIÇOS AEROVIÁRIOS

3.1 De modo geral, o Tribunal de Contas do Estado tem identificado em seus trabalhos de fiscalização, a ocorrência de 2 (dois) tipos de contratação de serviços aeroviários:

(1) Contratação de empresas que detêm a posse ou propriedade das aeronaves e que prestam os serviços de transporte aéreo diretamente e de forma exclusiva para a Administração Pública;

(2) Contratação de empresas intermediárias, as quais emitem bilhetes e agenciam o traslado de mercadorias e pessoas, sem domínio, posse ou propriedade das aeronaves;

3.2 A presente nota técnica destina-se a orientar, precipuamente, a contratação para fretamento de aeronaves por parte de empresas que detêm a posse ou propriedade das aeronaves e que prestam os serviços de transporte





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.45

aéreo diretamente e de forma exclusiva para a Administração Pública, e que possuem domínio técnico da aeronave e da tripulação.

3.3 De acordo com a legislação vigente, os tipos de contratações de que trata a presente nota técnica podem ser realizados a partir dos seguintes meios:

- a) Licitação por meio da modalidade concorrência;
- b) Licitação por meio de Pregão (presencial ou eletrônico) combinado com o Sistema de Registro de Preços;
- c) Contratação direta por meio de Dispensa (contratação emergencial), art. 24, inc. IV da Lei Nº 8.666/1993 e art. 75, inc. VIII da Lei Nº 14.133/2021, ampla e devidamente justificada;
- d) Contratação por meio de Credenciamento, art. 79 da Lei Nº 14.133/2021.

3.4 Ressalte-se que, **independentemente de a contratação ser destinada à prestação de serviços de transporte aéreo direto à Administração ou à emissão de bilhetes de passagens aéreas, todos os gestores deverão observar, na íntegra, os requisitos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros estabelecidos na legislação**, sob pena de aplicação de sanção administrativa decorrente de dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

4 DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS

4.1 No contexto das licitações, a Carta Magna estabelece o processo licitatório como regra em contratações de obras, serviços, compras e alienações, nos termos do inc. XXI, do art. 37, da CF/88:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.2 Sobre essa temática, o mestre Ronny Charles Lopes de Torres aborda o assunto da seguinte forma:

“A licitação é o procedimento prévio de seleção, por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato.”

(Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. P. 41)

4.3 Todavia, o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode dispensar o processo licitatório previsto na CF/88. Nessas hipóteses, configura-se a contratação direta, por meio da dispensa e da inexigibilidade de





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.46

licitação, que são exceções à obrigatoriedade da Administração Pública de licitar, dependendo da situação concreta apresentada.

5 DA HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1 Sobre o tema “habilitação nos processos licitatórios”, os art. 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com correspondência nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), trazem regras específicas como balizas a serem observadas na fase de elaboração do caderno editalício (projeto básico, termo de referência, edital e anexos), com vistas a estabelecer critérios objetivos para comprovação de qualificação das licitantes e, portanto, assegurar que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, com respaldo no interesse público.

5.2 Nesse contexto, a legislação vigente exige que as empresas contratadas comprovem estar em situação regular quanto a seus atos constitutivos (habilitação jurídica); disponham de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico acerca do objeto (qualificação técnica); bem como evidencie capacidade econômica de suportar os riscos do negócio (qualificação econômico-financeira).

5.3 Segundo a Revista de Orientações e Jurisprudência do TCU (2010), é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

5.4 É importante destacar que o TCU considera, como rol exaustivo, o conjunto de documentos exigidos pelos arts. 27 a 31 da Lei Nº 8.666/1993, com a finalidade de comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal dos potenciais contratados. Logo, não cabe aos responsáveis pelo procedimento licitatório exigir documentos além daqueles adstritos na Lei de Licitações e Contratos. Vejamos:

No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.
(Acórdão 2056/2008 Plenário - Sumário)

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.
(Acórdão 1699/2007 Plenário – Sumário)

5.5 No que diz respeito à qualificação técnica, o art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com dispositivo simétrico no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, traz um rol exaustivo de documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para comprovar qualificação técnica dos licitantes na participação dos certames, existindo, dentre eles, expressa autorização para que se possa exigir a plena observância a outros requisitos previstos em lei especial, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.47

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
(Art. 30 da Lei Nº 8.666/1993)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021)

6 DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE AERONAVES

6.1 No caso de processos licitatórios para contratação de empresa especializada no fretamento de aeronaves, é necessário trazermos a lume conceitos e exigências introduzidas pela Lei Federal n.º 7.565/1986, que institui o Código Brasileiro de Aviação Civil.

6.2 Para melhor entendimento das partes de um contrato de fretamento, pelas definições do Código Brasileiro de Aviação Civil, previstas nos art. 133, o fretamento acontece quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento do frete por este, com a finalidade de realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

6.3 Conforme inteligência do art. 123 da Lei Federal n.º 7.565/1986, o fretador é considerado operador ou explorador de aeronaves, com suas responsabilidades bem definidas. Vejamos:

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa natural ou jurídica prestadora de serviços aéreos; (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.48

II - a pessoa natural ou jurídica que utilize aeronave, de sua propriedade ou de outrem, de forma direta ou por meio de prepostos, para a realização de operações que não configurem a prestação de serviços aéreos a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

6.4 O art. 20 do referido Diploma Legal estabelece certas condições para que uma aeronave possa operar no espaço aéreo brasileiro. Assim descreve a norma:

*Art. 20. Salvo permissão especial, **nenhuma aeronave poderá voar** no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, **a não ser que tenha:***

I - marcas de nacionalidade e matrícula e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade;

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do voo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de Bordo da lista de passageiros, do manifesto de carga ou da relação de mala postal que, eventualmente, transportar. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

6.5 Os arts. 106 e 108 da Lei Federal n.º 7.565/1986 aduzem que aeronave é bem móvel registrável para efeito de nacionalidade, de matrícula e aeronavegabilidade, e é considerada da nacionalidade do Estado em que esteja matriculada.

6.6 Assim, por uma análise sistemática da referida legislação, é possível inferir que as condições de matrícula, aeronavegabilidade da aeronave e habilitação e licenciamento de tripulação são de responsabilidade do operador ou explorador dos serviços aéreos, que pode ser considerado assim o prestador dos serviços, o utilizador, o fretador e o arrendatário.

6.7 Na dicção do art. 135, o fretador é obrigado:

I - a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade;

II - a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.49

6.8 Segundo a RBHA 91 – ANAC, que estabelece regras gerais para operação de aeronaves civis, no item 91.7, estabelece que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis.

6.9 No que diz respeito a aptidão da tripulação, a RBAC – ANAC 135, a qual dispõe sobre operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros, impõe requisitos a serem observados, tais como licença emitida pela ANAC, certificados de habilitação técnica, entre outros. Vejamos o que diz o item 135.242:

91.203 - AERONAVE CIVIL. DOCUMENTOS REQUERIDOS

(a) Exceto como previsto em 91.715 e nos parágrafos (b), (c) e (d) desta seção, nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos:

(1) **certificado de matrícula e certificado de aeronavegabilidade**, válidos, emitidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

(2) manual de voo e lista de verificações;

(3) NSMA 3-5 e 3-7, expedidas pelo CENIPA;

(4) exceto para aeronaves operadas segundo o RBHA 121 ou 135:

(i) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento;

(ii) licença de estação da aeronave;

(iii) Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestaram a IAM; e

(5) para aeronaves operando segundo os RBHA 121 ou 135, os documentos e manuais requeridos pelo RBHA aplicável

135.242 Tripulação de voo: geral

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa:

(1) possuir uma licença apropriada às funções a serem exercidas, emitida pela ANAC;

(2) tiver em seu poder a licença requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção e o certificado de habilitação técnica, todos válidos e compatíveis com a atividade sendo desenvolvida;

(3) possuir um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida; e

(4) for vinculado ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente.





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.50

6.10 Além das exigências aqui consignadas, o item 135.21 da RBAC – ANAC 135 impõe que o detentor de certificado deve preparar e submeter à aceitação prévia da ANAC um sistema de documentos de segurança operacional, na forma de um manual geral da empresa, estabelecendo procedimentos e políticas. Este manual deve ser utilizado pelo pessoal de voo, de solo e de manutenção do detentor de certificado, na condução de suas operações.

6.11 Portanto, a Administração Pública, quando da realização de procedimentos de contratações públicas de empresas especializadas no fretamento de aeronaves deve exigir nos instrumentos convocatórios ou na contratação direta, como condição de qualificação técnica, que as licitantes coloquem à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade, com todos os registros necessários junto aos órgãos competentes, sob pena de expor o ente público a possível responsabilização pela contratação de empresa sem o devido cumprimento dos requisitos de qualificação técnica aplicáveis ao caso.

6.12 Quanto ao momento de comprovação dos requisitos de qualificação técnica impostos por legislação especial, dada a complexidade do objeto e os riscos de responsabilização objetiva da Administração, inerentes à própria natureza da contratação, estes devem ser comprovados ainda na fase de habilitação ou, no caso de contratação direta, antes da celebração do contrato.

7 DO CARÁTER EXCEPCIONAL DO PAGAMENTO POR MEIO DE INDENIZAÇÃO

7.1 O pagamento de despesas por meio de indenização, segundo a Orientação Técnica da Auditoria Geral do Estado da Bahia (SEFAZ-BA)¹, pode ser tecnicamente definido como:

7.1.1 Considera-se “pagamento por indenização” aquele decorrente de efetiva prestação de serviço ou aquisição de bens sem a devida cobertura contratual

7.1.2 A regra geral é que a aquisição de bens e serviços seja realizada com a utilização de instrumento contratual (ou termo aditivo de prorrogação), a partir do qual o órgão pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e a efetivação do pagamento. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo art. 35 da Lei Estadual Nº 2.322/66, que espelha o art. 60 da Lei Federal Nº 4.320/64.

7.1.3 Na excepcionalidade da prestação do serviço ou aquisição do bem terem sido efetivamente realizados sem base contratual, cabe à Administração proceder o pagamento a título de ressarcimento ou indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa.

¹ Disponível em: http://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/controle_interno/OT_AGE_04_2020.pdf





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.51

7.1.4 Com isto, não resta dúvidas de que esta modalidade de pagamento pela contraprestação de serviços, sem cobertura contratual, possui caráter excepcionalíssimo e que os jurisdicionados possuem vários meios técnicos e jurídicos, à sua disposição, para que as Leis de Licitações e Contratos não sejam burladas.

7.2 Com amparo na definição técnica anteriormente explanada e com fulcro na legislação vigente, resta claro que "a licitação deve ser a regra", as contratações diretas serão "exceção" e os pagamentos por meio de indenização ou reconhecimento de dívidas possuem caráter "excepcionalíssimo".

7.3 Com isto, a emergência alegada pelos jurisdicionados não devem mais ser invocadas, como pretexto para legitimar os pagamentos das despesas por meio de indenização, pois, com o fim da pandemia decretado pela OMS², não há substrato fático e jurídico para que os jurisdicionados se eximam de suas obrigações no tocante ao Regime Jurídico Administrativo.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Independentemente do objeto da contratação pública (se fretamento ou emissão de bilhetes), a regra deve ser a realização da despesa por meio de anterior processo licitatório, com celebração de contrato e prévio empenho, sendo rechaçada a utilização de processos indenizatórios, fora das hipóteses legais;

8.2 Quando o objeto da contratação for fretamento de aeronave, a Administração Pública deve exigir nos instrumentos convocatórios ou na contratação direta, como condição de qualificação técnica, que as licitantes coloquem à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade, com todos os registros necessários junto aos órgãos competentes, sob pena de expor o ente público a possível responsabilização pela contratação de empresa sem o devido cumprimento dos requisitos de qualificação técnica aplicáveis ao caso;

8.3 Quanto ao momento de comprovação dos requisitos de qualificação técnica impostos por legislação especial, dada a complexidade do objeto e os riscos de responsabilização objetiva da Administração, inerentes à própria natureza da contratação, estes devem ser comprovados ainda na fase de habilitação ou, em caso de contratação direta, antes da celebração do contrato;

8.4 A não observância dos critérios legais aqui dispostos poderão sujeitar os responsáveis às sanções fixadas no art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e demais normas legais aplicáveis.

REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

² <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl748lv5xn0o>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.53

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Aprovação:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023- DEAS/SECEX

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instâncias gestoras Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde disponibilizarem nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão.

1. OBJETIVO

- 1.1 Fomentar a articulação interfederativa entre as instâncias estadual e municipais do SUS no Estado do Amazonas para dar cumprimento à inovação legislativa instaurada pela Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023.

2. MOTIVAÇÃO

- 2.1 **Considerando** a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas conforme definido no Título I Capítulo II da LOTCE- AM;
- 2.2 **Considerando** a recomendação da ATRICON aos Tribunais de Contas para adotarem estratégias que visem difundir e promover a cultura da transparência;
- 2.3 **Considerando** a inovação trazida pela Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2023, que acrescentou o Art. 6º-A à Lei nº 8080/1990 sobre a publicidade dos estoques das farmácias sob as gestões públicas do SUS;
- 2.4 **Considerando** a importância da transparência dos atos de gestão, em especial, as ações e serviços públicos de saúde;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.54

2.5 Considerando as peculiaridades geográficas dos municípios do Amazonas;

2.6 Considerando a competência da gestão estadual do SUS em prestar apoio técnico e financeiro aos municípios conforme prevê a Lei nº 8080/1990;

2.7 Considerando a competência da Comissão Intergestores Bipartite, prevista em seu regimento interno, de pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde do Estado e dos municípios do Amazonas, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

2.8 Assim, esta Nota Técnica traz os normativos e requisitos necessários com a finalidade de recomendar aos gestores públicos do SUS do Estado do Amazonas para que deem publicidade em páginas eletrônicas na internet dos estoques de medicamentos das farmácias públicas.

3. DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

3.1 A partir da publicação da Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, as instâncias gestoras do SUS estão obrigadas a publicarem em suas páginas na internet os estoques de medicamentos das unidades de saúde que realizam estoque e distribuição de medicamentos. Eis o teor da Lei nº 14.654/2023:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

*"Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, **com atualização quinzenal**, de forma acessível ao cidadão comum."*

3.2 Não obstante, a entrada em vigor da lei foi postergada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Art. 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

3.3 Portanto, foi concedido o prazo de até 20 de fevereiro de 2024 para que as gestões do SUS no país se adequem à lei.

4. DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO ESTADUAL DO SUS E DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

4.1 Neste aspecto, sobre a competência da gestão estadual do SUS a Lei nº 8080/1990 prevê:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

[...]

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.55

4.2 Para a articulação das ações e serviços públicos de saúde a Lei nº 8080/1990 estabeleceu as comissões intergestores como foro de negociação e pactuação nos seguintes termos.

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3 As comissões intergestores possuem os seguintes objetivos:

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

4.4 Neste passo, o regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas (CIB/AM) estabeleceu dentre as suas atribuições:

Art. 4º - Compete à CIB/AM:

I - pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde do Estado e dos municípios do Amazonas, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde.

5. DA POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE CÂMARAS TÉCNICAS

5.1 O regimento interno do CIB/AM prevê a instituição de câmaras técnicas de caráter consultivo e de assessoramento no âmbito das articulações entre o Estado e os municípios do Amazonas nas áreas afetas às ações e serviços públicos de saúde, a saber.

Art. 11. [...]





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.56

II - As câmaras técnicas são instâncias de natureza técnica, criadas pelo Plenário da Comissão e instituídas por Resolução da CIB/AM, para atender a objetivos específicos embasados na explicitação de seus objetivos atribuições e finalidades que identifiquem claramente sua natureza;

6. RECOMENDAÇÕES

6.1 Desta forma, este Tribunal de Contas:

6.2 **Considerando** a previsão regimental da CIB/AM acerca da possibilidade da constituição de Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para consultoria e assessoramento da CIB/AM;

6.3 **Considerando** o caráter eminentemente técnico do objeto;

6.4 **Considerando** o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023;

6.5 **Considerando** a necessidade de implementação de controles mais efetivos para dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023;

6.6 **Considerando** o prazo exíguo para a entrada em vigor da referida lei diante das limitações e desafios enfrentados pelos municípios do Amazonas, em especial os mais longínquos que possuem maior dependência da assistência técnica e financeira de outros entes;

6.7 **Considerando** a probabilidade de despesas de investimento e custeio pelos municípios para implementação e manutenção dos serviços afetos à publicidade exigida pela novel legislação.

6.8 **RECOMENDA** que para a implementação do objeto da Lei nº 14.654 de 23 de agosto de 2023 no âmbito do Estado do Amazonas a gestão estadual e as gestões municipais do SUS adotem **imediatamente** as seguintes medidas:

6.8.1 Criação de câmara técnica de Assistência Farmacêutica na CIB com a finalidade de discutir as dificuldades e soluções para implantação da publicidade dos estoques das farmácias públicas em todos os municípios;

6.8.2 A Assistência Farmacêutica Estadual deverá auxiliar os municípios nessa implantação, criando um grupo de trabalho, dividido por regiões de saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 162, p. 7, 24 ago. 2023.

BRASIL Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.57

Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990. Acesso em 29 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária PL 9300/2017. Altera a Lei nº 8.080, de 1990. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos presentes nas farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2165686>. Acesso em 29 ago. 2023.

AMAZONAS. Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas – CIB/AM. Disponível em:
http://ses.saude.am.gov.br/uploads/storage/cib/docs/regimento/CIB_Regimento_Interno_2012.pdf. Acesso em 29 ago. 2023.

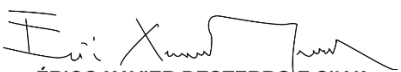
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em,
Manaus, 25 de setembro de 2023.**

Elaboração:
Departamento de Auditoria em Saúde (DEAS)

Revisão:


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Aprovação:


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.58

PROCESSO Nº 15454/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1154/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15479/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DO ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS E DADOS FUNCIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15480/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NEGATIVA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA UPA CAMPO SALES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15487/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1881/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15489/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 467/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.59

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15502/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. VILDO PEDRO TEIXEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2397/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de Outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15505/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MAREIRA DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 905/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 19 de outubro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15537/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

ADVOGADO (A): JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/SP Nº 194.021; JOSIE MENEZES DE BARROS – OAB/SP Nº 300.110; JOÃO MOREIRA MARQUESINI NAVAS – OAB/SP Nº 453.206; BERNARDO DE SOUZA DANTAS FICO – OAB/SP Nº

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.60

403.649; MIGUEL GARZERI FREIRE – OAB/SP Nº 382.841.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2023- CSC.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

DESPACHO Nº 1227/2023GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA. contra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 372/2023- CSC.

2) O Pregão Eletrônico nº 372/2023- CSC tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento e foi desclassificada/inabilitada, por supostamente não possuir itens apresentados em desacordo com o preço de referência. No entanto, alega que houve jogo de planilha para direcionamento do certame, na medida em que valor substancial da proposta ficou concentrada sobre um único item e o preço de referência para os demais itens estava muito aquém do praticado no mercado, não sendo possível a cobertura correta dos valores sem que houvesse informação prévia sobre os estimados para a contratação.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da representação para fins de anular o referido certame, que sejam anuladas as contratações dele decorrentes, a apuração das responsabilidades dos gestores, aplicando-se as penalidades cabíveis e o ressarcimento dos danos.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 372/2023- CSC ou de eventual contratação dele decorrente.





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.61

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.62

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

PROCESSO: 15066/2023

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Sérgio José Silva Chalub em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e da empresa Salux Informatização em Saúde S/A para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 181/2022 – CSC.

ADVOGADOS: Marcos Osamo Basto Takeda, OAB/AM nº 3.739

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Sérgio José Silva Chalub em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e da empresa Salux Informatização em Saúde S/A para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 181/2022 – CSC.

A Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 1122/2023 – GP, fls. 279/281. Ato contínuo, os autos vieram à minha relatoria, oportunidade em que considerei pertinente, antes da apreciação do pedido cautelar, conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM e à empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A, com



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.63

base no art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, consoante Decisão Monocrática de fls. 296/298.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, sob a responsabilidade do Sr. Anoar Abdul Samad, foi notificada às fls. 302/303 (Ofício nº 0566/2023 – GTE/MPU), todavia, o prazo transcorreu *in albis* (fls. 360/361).

A empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A foi notificada às fls. 304/306 (Ofício nº 0567/2023 – GTE/MPU), que apresentou resposta às fls. 307/322 e documentos às fls. 323/359.

Na inicial de fls. 02/11, o Sr. Sérgio José Silva Chalub, ora Representante, alegou, sucintamente:

- Pretensa irregularidade na documentação apresentada pela empresa Salux – Informatização em Saúde S/A, qual seja, no “atestado de capacidade técnica da empresa A BIOPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE QUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.;

- Que a empresa vencedora do certame teria encaminhado documento de certificação SBIS-CFM-030 com data de validade expirada;

- Possíveis indícios de fraude que prejudicariam o atendimento em hospitais e agendamento de consultas e exames pelos usuários do sistema, “conforme representação apuratória ofertada pelo Ministério Público de Contas nº 025/2017, que instruiu o processo nº 11849/2017 TCE/AM” e possível dano decorrente de superfaturamento no pagamento referentes às parcelas do contrato;

Com base nestes argumentos, a Representante requereu a concessão de medida cautelar para determinar “aos gestores públicos demandados (Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM) que não realizem o pagamento de qualquer quantia” à empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A, relativo ao contrato originado do Pregão Eletrônico nº 181/2022 – CSC, a requisição de cópia integral do processo administrativo do certame, no mérito, a procedência da Representação, “para condenar os acionados pela prática do quanto disposto no art. 337, incisos F, I e P, todos do Código Penal Brasileiro, e, consequentemente, nas sanções previstas no mesmo diploma legal e na Lei de Licitações para aplicar a penas de suspensão ao direito de licitar por 05 (cinco) anos.





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.64

Instada a se manifestar, a empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A acostou resposta às fls. 307/322, sustentando que:

- A empresa sagrou-se vencedora do certame por ter apresentado a melhor oferta na ordem de classificação para o LOTE 1 e ter atendido todos os requisitos editalícios, inclusive na prova de conceito. Após, abriu-se prazo recursal, que transcorreu sem manifestação;
- “Para a atender as exigências do Edital, a empresa SALUX, ora Representada, apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica, que de forma conjunta demonstram toda a expertise necessária exigida no certame, (...), comprovando assim a compatibilidade com o objeto licitado, conforme previsão nos itens 8.1.4.1, 8.1.4.1.1, 8.1.4.1.1.1, 8.1.4.1.1.2, 8.1.4.1.1.3, 8.1.4.1.1.4 e 8.1.4.1.1.5 do edital do pregão eletrônico;
- A certificação apresentada pela empresa cumpriu o exigido no item 8.1.4.8 do edital, que previa que a licitante deveria “apresentar documento comprobatório no momento do certame que o sistema passou por algum processo de certificação de S-RES SBIS, tendo sido aprovado em uma das versões de seus manuais nos requisitos de NGS 1, NGS 2, e Ambulatorial/Assistencial”, considerando que a certificação foi obtida no ano de 2017;

Ao final, requereu o afastamento das supostas irregularidades e o arquivamento da Representação.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.65

Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, mister mencionar que o Pregão Eletrônico nº 181/2022 – CSC, , tinha por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e gestão de soluções de tecnologia, para formação de ata de registro de preço, para modernização dos serviços de atenção à saúde pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, **com sessão de abertura ocorrida em 29/03/2022.**





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.66

Em 31/08/2022, firmou-se o Termo de Contrato nº 52/2022, celebrado entre o poder público e a empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A, vencedora do certame, no valor de R\$ 83.554.675,68 (oitenta e três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com período de vigência previsto para 01/09/2022 a 31/08/2024 (Termo Aditivo nº 01), isto é, estando atualmente em plena execução contratual.

Dito isto, em sede de cognição sumária, este Relator entende que o requisito do *periculum in mora* não se encontra devidamente preenchido, considerando que os questionamentos suscitados na inicial se referem à fase ocorrida no curso do Pregão Eletrônico nº 181/2022, cuja homologação total ocorreu em 17/05/2022, um ano e quatro meses antes da interposição da presente Representação. Ausente o perigo da demora, não é necessário adentrar na análise do *fumus boni iuris*, pois, conforme já mencionado, os requisitos deverão ser preenchidos cumulativamente.

Ainda, não há como alegar que a Representação oposta pelo Ministério Público de Contas (Processo nº 11849/2017) teria conexão com os apontamentos formulados pelo autor, considerando que o processo foi autuado em 26/04/2017 e julgado em 10/06/2020 (Acórdão nº 591/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO), aproximadamente, dois anos antes da realização do Pregão Eletrônico nº 181/2022 – CSC e da celebração do Termo de Contrato nº 52/2022.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.67

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, à Secretaria de Estado de Saúde e à empresa Salux Informatização em Saúde S/A;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 15548/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DECORRENTE DA NOTÍCIA DE FATO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA REALIZADA PELO SR. DAVID ANDRADE DE MOREIRA EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EVENTO EXPOFEST EM ITACOATIARA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1231/2023 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.68

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas decorrente da Notícia de Fato com Pedido de Providência realizada pelo Sr. David Andrade de Moreira em desfavor do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, para apuração de possíveis irregularidades acerca do evento Expofest que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, em Itacoatiara.

2) Argumenta o representante que o Município de Itacoatiara enfrenta um cenário de extrema adversidade, isto é, o município sofre com uma seca sem precedentes que afeta significativamente a vida das comunidades, em particular, as situadas ao longo do Rio Arari e Costa do Amazonas, sendo mais de 200 comunidades. Diante do momento crítico, o representante alega que é fundamental que as autoridades públicas tomem medidas imediatas para garantir a assistência às comunidades que enfrentam dificuldades extremas.

3) Não obstante, continua sua exposição apontando que seja avaliada a suspensão do evento ExpoFest que envolve custos significativos, estimados em quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) apenas com a contratação de bandas e um montante total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) com o evento como um todo, com valores exatos desconhecidos, pois alega que nada foi publicado em diário oficial dos municípios.

4) Neste prisma, o representante afirma que o Prefeito poderia realocar estes recursos do evento ExpoFest (Secretaria de Cultura) para a Secretaria de Assistência Social, por meio de autorização emergencial da Câmara Municipal de Vereadores, direcionados para a compra de cestas básicas, água potável, colchões, cobertores e outros itens essenciais para a comunidade, em prol do bem-estar e assistência à população de Itacoatiara.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer a suspensão do evento Expofest, em prol do bem-estar da população de Itacoatiara, para priorizar a ajuda à comunidades em situação de crise.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.69

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TCMJ





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.70

PROCESSO: 15548/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

NATUREZA: Representação com Medida Cautelar

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DECORRENTE DA NOTÍCIA DE FATO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA REALIZADA PELO SR. DAVID ANDRADE DE MOREIRA EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EVENTO EXPOFEST EM ITACOATIARA.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas decorrente da Notícia de Fato com Pedido de Providência realizada pelo Sr. David Andrade de Moreira em desfavor do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, para apuração de possíveis irregularidades acerca do evento Expofest que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, em Itacoatiara.

I – RELATÓRIO

Argumenta o representante que o Município de Itacoatiara enfrenta um cenário de extrema adversidade, isto é, o município sofre com uma seca sem precedentes que afeta significativamente a vida das comunidades, em particular, as situadas ao longo do Rio Arari e Costa do Amazonas, sendo mais de 200 comunidades. Diante do momento crítico, o representante alega que é fundamental que as autoridades públicas tomem





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.71

medidas imediatas para garantir a assistência às comunidades que enfrentam dificuldades extremas.

Não obstante, continua sua exposição apontando que seja avaliada a suspensão do evento ExpoFest que envolve custos significativos, estimados em quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) apenas com a contratação de bandas e um montante total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) com o evento como um todo, com valores exatos desconhecidos, pois alega que nada foi publicado em diário oficial dos municípios.

Neste prisma, o representante afirma que o Prefeito poderia realocar estes recursos do evento ExpoFest (Secretaria de Cultura) para a Secretaria de Assistência Social, por meio de autorização emergencial da Câmara Municipal de Vereadores, direcionados para a compra de cestas básicas, água potável, colchões, cobertores e outros itens essenciais para a comunidade, em prol do bem-estar e assistência à população de Itacoatiara.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer a suspensão do evento Expofest, em prol do bem-estar da população de Itacoatiara, para priorizar a ajuda às comunidades em situação de crise.

II – ADMISSIBILIDADE E COMPETÊNCIA

Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.72

pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do representante para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

III – ANÁLISE DA MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.73

De início, cabe mencionar que a Representação foi protocolada dia 19/10/2023 e admitida por intermédio do Despacho nº 1231/2023 - GP de fls. 08/10, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Com base nos argumentos acima expostos, a Representante requer, em sede de cautelar, a suspensão do EVENTO EXPOFEST, em prol do bem-estar e assistência da população.

Pois bem.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (omissis)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (omissis)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.74

Ante o exposto, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Itacoatiara necessita ser ouvida tendo em vista que a peça inicial não está acompanhada de documentos pertinentes ao evento supracitado. Razão pela qual concedo-lhes prazo de 24h (vinte e quatro horas) para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

1. **DETERMINAR** a notificação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia dos procedimentos licitatórios e dispensa e/ou inexigibilidade de licitação referente às contratações realizadas para o evento;
2. **DETERMINAR** a imediata publicação de todas as informações e documentos citados nesta decisão no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente;
3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012, **publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
4. Dê ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, à Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara e ao Requerente;
5. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2023.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.75

cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. RONILDO DA COSTA PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 856/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/06/2022, Edição nº 2826 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, ordenador de despesas, objeto do **Processo TCE nº 12.039/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2023-DICAMI

Processo nº 14.778/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Envira do exercício de 2019 (Processo 12276/2020). **Responsável IVON RATES DA SILVA** Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2019. **Prazo: 30 dias.**

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. IVON RATES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Envira, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 537/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

ROGÉRIO BOSSAN RANGEL
Diretor em Substituição
Portaria nº 100/2023-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.76

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1741/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.687/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 24/2022, firmado entre a SEMASC e a Associação Educacional Beneficente Pão da Vida, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Joana Darc Cordeiro de Lima**, Deputada Estadual do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através do **OFÍCIO nº 39/2023-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 13.062/2023**, que trata da Representação interposta pela Sra. Cynthia da Silva Pinheiro Contra a Sra. Joana Darc Cordeiro dos Santos, para apuração de possíveis irregularidades na destinação de emendas parlamentares ao time de futebol Amazonas Futebol Clube. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.77

no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2023.


Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da DICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.78



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.79



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

